



ANEXO PLOL N.º 002/2023

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÀRIA PARA
REGULAMENTAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE
PÚBLICA DE ENTIDADES**

CONFORME LEI ORDINÁRIA N.º 745/2021



APISBES

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE
INHAME SÃO BENTO DO ESPÍRITO SANTO



Alfredo Chaves/ES, Abril 2023

Solicitação

Ao Ilustre Senhor Vereador Sergio Bianchi.

Ilustríssimo Senhor Vereador Sergio Bianchi a **APISBES – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE INHAME SÃO BENTO DO ESPÍRITO SANTO**, fundado em 25 de novembro de 2012 e sediado em Cantina Italiano Gratieri no Distrito de Urânia – Alfredo Chaves – ES. Vem, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei 745/2021, fundamentada no artigo 2º da Lei Supra, por se tratar de Associação dedicada ao desenvolvimento social e sustentável com políticas publicas na organização da cadeia produtiva do Inhame tornando o Município de Alfredo Chaves referencia Estadual, Federal e Internacional na cultura do Inhame *colocasia esculenta*, gerando riqueza e renda para todo setor da cadeia produtiva, respeitando o meio ambiente, fornecendo um produto de qualidade e saudável aos consumidores e possuindo o maior banco de pesquisa de Inhame do Brasil, contendo mais de 20 exemplares prova disso também é a conquista da Indicação Geográfica **IG** e o titulo de Capital Nacional de Inhame tornando o Município de Alfredo Chaves o maior produtor nacional do tubérculo que é de conhecimento de vossa Senhoria.

Ciente de que, seremos atendidos agradecemos desde já.

DIRETOR PRESIDENTE
ELSON ANTÔNIO DE NADAI
CPF: 015.331.387 - 02

Elson Antonio de Nadai

DIRETOR EXECUTIVO
JANDIR GRATIERI
CPF: 826.930.057 - 87

Jandir Gratieri

DF L & B' ERM 11.04.23

[Handwritten signature]

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIALA DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
ALFREDO CHAVES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



JANDIR GRATIERI, brasileiro, casado, empreendedor rural, portador do RG. Nº 752.028-ES e CPF. nº 826.930.057-87, residente e domiciliado em São Francisco de Urânia, CEP: 29240-0000, Alfredo Chaves-ES, na qualidade de Diretor Presidente da **ABISBES - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE INHAME DE SÃO BENTO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede no Sítio Cantina Italiana Gratieri, a 5 km da sede do Distrito de Urânia, Alfredo Chaves-ES, tendo como presidente eleito na Assembléia Geral o requerente (Jandir Gratieri), para o que junta copia da Ata de constituição na qual esta inserida o Estatuto Social.

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Alfredo Chaves, 07 de junho de 2013.

→ DIRETOR DE NOTAS
FVCS



JANDIR GRATIERI
Requerente



CARTÓRIO NOTAS ÁVILA MARIA DA GRAÇA PERMONO ÁVILA
Alfredo Chaves - ES - Cnpj: 23.240.992 - Tel: 27 3265-1841

Rec. em 07/06/2013, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JANDIR GRATIERI
Em testemunho da verdade
MARCELO HENRIQUE MENEZES DEL - ESCRIVENTE - Admin
021516, JUN 11 2013
CONSULTE AUTENTICIDADE EM WWW.JES.JUS.BR
EPI. 441.711.F.4. P.40.58 T.014. P.4.29



Ata da Assembleia geral de constituição da "Associação de Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo", com sede no Sítio Cantina Italiana Gratieri no Distrito de Urânia do Município de Alfredo Chaves - ES, onde estiveram presentes os seguintes produtores, como segue a lista de presenças abaixo:

Jandir Gratieri, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 826.930.057-87 e RG 752.028-ES, residente em São Francisco de Urânia - Distrito de Urânia - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves ES;

Elson Antonio De Nadai, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 015.331.387-02 e RG 1177208-ES, residente em São Bento de Urânia - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves ES;

Izair Simone, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 811.391.107-30 e RG 752.026-ES, residente em São Francisco de Urânia - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves ES;

Jussara Pin Riquieri Gratieri, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF 119.467.437-20 e RG 752.026-ES, residente em São Francisco de Urânia - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves ES;

Agustinho Manhol, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 996.187.537-00 e RG 1.083.342-ES, residente Córrego Fortuna - Distrito de Urânia - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves ES;

Neuza Maria Regiani Gratieri, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF 015.420.497-84 e RG 1.110.170-ES, residente em São Francisco de Urânia - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves ES;

Givago Geraldo de Andrade, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 123.823.907-27 e RG 2.305.639-ES, residente em São Bento de Urânia - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves ES;

Elias José Cebim, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 841.287.207-04 e RG 766.975-ES, residente em São Bento de Urânia - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves ES.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e doze às dezesseis horas na Cantina Italiana Gratieri na localidade de São Bento de Urânia com a presença dos produtores de



inhame, convocada tal assembleia com a finalidade de criação da APISBES, ou seja, "Associação dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo". Inicialmente tomou a palavra o produtor Jandir Gratieri fomentador da entidade que fez uma explanação da necessidade da união dos produtores de inhame para ter competitividade no mercado com assistência ampla do SEBRAE. Disse em seguida que assessorado pela referida entidade estatal, organizou o ESTATUTO que nesta oportunidade foi apresentada aos presentes. A leitura foi feita pelo produtor Givago Geraldo de Andrade do inteiro teor, como segue explanado a seguir:

ESTATUTO SOCIAL

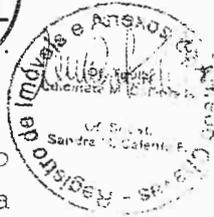
APISBES - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE INHAME SÃO BENTO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. A APISBES-Associação dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo, fica constituída com sede no Sítio Cantina Italiana Gratieri, a 5 km da sede do Distrito de Urânia, Município de Alfredo Chaves - ES, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Alfredo Chaves - ES, fundada em 25/11/2012, pelo prazo de duração indeterminado, é órgão representativo dos produtores e processadores de Inhame São Bento, e seus membros.

Parágrafo Único: A Associação, nos termos da legislação vigente e de suas atribuições legais, atuará sob a orientação técnica de sua diretoria, em ações conjuntas com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, coadjuvando, enquanto for do seu interesse, a administração pública, nas ações de governo, que tenham por objetivo o desenvolvimento da cadeia produtiva do Inhame São Bento, da agricultura familiar, do eco-turismo, do agro-turismo, da agroindústria de Inhame São Bento e seus derivados, sem fins econômicos, sem fins político-partidários e sem fins religiosos.

CAPÍTULO II - Do Objetivo e das Finalidades



Art. 2º. A **APISBES** - Associação dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo tem por objetivo organizar a cadeia produtiva e representar os interesses dos Produtores e Processadores de Inhame São Bento, distrito de Urânia no município de Alfredo Chaves Estado do Espírito Santo - Brasil.

Parágrafo Único: Poderão ser membro da APISBES, produtores residentes em outros Distritos ou Municípios do Estado do Espírito Santo ou de outros Estados Brasileiros, de conformidade com o § 1º do art. 4º deste Estatuto.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade:

- a) Divulgar os produtos de seus associados;
- b) Buscar junto aos órgãos públicos e privados, qualificação e atualização profissional para os seus associados;
- c) Incentivar os seus associados a introduzirem melhorias em suas técnicas de plantio;
- d) Buscar junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais apoio para a realização de auditorias agrícolas nas propriedades rurais de seus associados;
- e) Incentivar seus Associados a adequarem suas propriedades ao sistema de PI (Produção Integrada Brasileira) de boas práticas de produção agrícola;
- f) Realizar consultoria e auditar nas propriedades rurais de seus associados o cumprimento das normas de boas práticas de produção agrícola visando à obtenção de selo de qualidade para os produtos de seus associados;
- g) Ter uma unidade de beneficiamento do inhame "in natura" e processamento de derivados do Inhame São Bento;
- h) Organizar, em nome de seus associados, as compras coletivas que digam respeito ao plantio, processamento, à embalagem e envasagem do Inhame São Bento e seus derivados;
- i) Promover reuniões visando à socialização de seus Associados;
- j) Representar os Associados junto aos órgãos públicos e privados;
- k) Defender os interesses da Associação, em juízo ou fora dele, sempre que for necessário;
- l) Colaborar com o Poder Público no desenvolvimento da produção de Inhame São Bento em sua região de abrangência;



- m) Firmar convênios com Instituições Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais; contratar profissionais e/ou Organizações de reconhecida capacidade e notório saber na área de produção de Inhame São Bento;
- n) Buscar junto aos órgãos competentes o registro de um produto específico para controle das ervas daninhas na cultura do Inhame São Bento;
- o) Criar um selo específico para o Inhame São Bento;
- p) Preparar o paisagismo das propriedades rurais do circuito;
- q) Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor o produto Inhame com garantia de origem e qualidade;
- r) Agregar valor ao produto Inhame por meio da implementação de processos de inovação e qualidade;
- s) Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do produto Inhame da região;
- t) Desenvolver ações que promovam a organização, preservação e sustentabilidade do ambiente do Distrito de Urânia, promovendo estudos e agindo junto às autoridades competentes para o atendimento deste objetivo;
- u) Preservar e proteger a Indicação Geográfica -- IG do Inhame da região delimitada pela Indicação Geográfica "SÃO BENTO DE URÂNIA".

Parágrafo 1º: Produtores associados que tenham outras culturas diferentes do Inhame São Bento, poderão incluir outros produtos no sistema de garantia de qualidade desde que aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º: A APISBES atuará também na produção de uva e derivados da uva e do vinho bem como no melhoramento da produção para ter um produto de qualidade, visando o desenvolvimento do turismo local e entorno.

Parágrafo 3º: Poderão pleitear ingresso na Associação, empreendedores que atuem para o desenvolvimento do turismo, tais como: donos de pousadas, donos de restaurantes familiares, dentre outros, que estejam dentro do circuito turístico, desde que aprovados em Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO III - Dos Associados.

Art. 4º. Podem filiar-se à Associação todos os produtores e/ou processadores de Inhame São Bento, que tenham comprovante de conclusão dos cursos: *Cult-Coop:*



Associativismo; Legalizando o Empreendimento Coletivo, etc.; que tenham buscado qualificação técnica junto aos órgãos competentes, tais como: EMBRAPA, SEBRAE, SENAR, SENAC, INCAPER, MAPA, etc., e que sejam aprovados pelos associados em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º: Futuros associados só poderão pleitear ingresso por indicação de um associado em dia com suas obrigações.

Parágrafo 2º: O novo Associado terá que cobrir sua Cota Parte além de luva a ser definida em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º: Os Associados não respondem subsidiariamente por obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 5º. A exclusão de um Associado só é admissível havendo justa causa, ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada e aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Ao associado submetido ao processo de exclusão, será dado amplo direito de defesa na própria Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 6º. São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias;
- b) Votar e ser votado;
- c) Indicar futuros membros;
- d) Sugerir pontos de pauta;
- e) Requerer ao Diretor Presidente ou ao Conselho Fiscal, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Desligar-se da Associação.

Art. 7º. São deveres dos Associados:

- a) Acatar as decisões da Assembleia Geral e atender as disposições Estatutárias e Regimentais;
- b) Participar ativamente e tomar conhecimento de todas as atividades desenvolvidas pela Associação;
- c) Pagar as contribuições e outros encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- e) Auxiliar no constante desenvolvimento e crescimento dos Associados.



Parágrafo 1º: O uso da Indicação Geográfica - IG "SÃO BENTO DE URÂNIA" é restrito aos associados, os quais deverão obedecer ao Regulamento de Produção e demais disposições da IG em vigor.

Parágrafo 2º: Os associados que possuem autorização do Conselho Regulador para utilizar em seus produtos Indicação Geográfica "SÃO BENTO DE URÂNIA" serão ainda obrigados a:

- a) Zelar pela imagem da Indicação Geográfica "SÃO BENTO DE URÂNIA";
- b) Prestar as informações cadastrais previstas no Regulamento da Indicação;
- c) Adotar as medidas normativas do Regulamento da Indicação além daquelas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 8º. O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Bens móveis transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- c) Doações e heranças legadas ou transferidas de fundações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 9º. Constituem recursos naturais da Associação:

Contribuição dos Associados via mensalidades ou anuidades, rendas advindas de promoções ou eventos realizados pela Associação.

Parágrafo Único: Constituem recursos financeiros da Associação:

- a) Os recursos naturais advindos dos associados e das suas promoções ou eventos;
- b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos.

CAPÍTULO V - Dos Órgãos Sociais da Associação



Art. 10. São órgãos sociais da APISBES de deliberação, administração, fiscalização e regulamentação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Regulador.

Parágrafo 1º: Nenhum membro da administração da Associação poderá receber salário quando no desempenho de suas funções.

Parágrafo 2º: Os membros da administração da Associação, quando no exercício da função, serão ressarcidos das despesas de traslado, alimentação e hospedagem, mediante comprovação.

CAPÍTULO VI - Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados regularmente registrados, em dia com suas obrigações sociais, podendo ser instalada em 1º chamada com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos Associados ou 30 (trinta) minutos após, em 2º chamada, com qualquer número de Associados. As Assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, sendo seu poder de decisão soberano e abrangente a todas as questões relativas aos Associados.

Parágrafo 2º: As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas quatro vezes ao ano, enquanto que, as Assembleias Gerais Extraordinárias, serão realizadas a qualquer tempo.

Parágrafo 3º: As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos Associados.

Parágrafo 4º: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Assembleia Geral serão exercidas por Associados escolhidos dentre os presentes.

Parágrafo 5º: A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser feitas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser publicada em Jornal de grande circulação.



Parágrafo 6º: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará com aprovação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

Art. 12. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da Associação;
- b) Apreciar e aprovar ou não o Planejamento estratégico da Associação;
- c) Aprovar ou não o plano anual de trabalho;
- d) Aprovar ou não as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- e) Alterar o Estatuto Social no que for necessário ao melhoramento e pleno funcionamento da Associação, em Assembleia convocada especialmente para esse fim e recebendo a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- f) Destituir um ou mais membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal com aprovação de 2/3 (dois terços), dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;
- g) Decidir sobre a **dissolução da entidade**, em Assembleia convocada especialmente para esse fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e, neste mesmo ato, **dará destinação dos bens da Associação que serão doados para entidades filantrópicas ou afins e na falta destas para o Município de Alfredo Chaves ES.**

CAPÍTULO VII - Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva da Associação dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo é assim constituída:

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice-Diretor;
- c) 1º Secretário (a);
- d) 2º Secretário (a);
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:



- a) Executar o planejamento estratégico aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;
- b) Administrar a Associação;
- c) Promover todas as ações necessárias ao pleno cumprimento das finalidades;
- d) Elaborar a proposta orçamentária, submetendo-a à aprovação ou não da Assembleia Geral Ordinária;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as decisões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Art. 15. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar ordinariamente e/ou extraordinariamente, as reuniões e Assembleias Gerais;
- d) Autorizar as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação e assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, os cheques.

Art. 16. Compete ao Vice-Diretor:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais, por prazo consecutivo não superior a 180 dias;
- b) Caso a ausência ultrapasse 180 dias o Vice-Diretor assumirá em definitivo a presidência;
- c) Praticar qualquer ato da administração por delegação expressa do Diretor Presidente.

Art. 17. Compete ao 1º Secretário (a):

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Coordenar os serviços da Secretaria;
- c) Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Elaborar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- e) Substituir o Vice-Diretor em suas faltas ou impedimentos legais, por prazo consecutivo não superior a 180 dias;
- f) Caso a ausência ultrapasse 180 dias o 1º secretário (a) assumirá em definitivo a vice-presidência;
- g) Auxiliar o Diretor Presidente sempre que necessário.

Art. 18. Compete ao 2º Secretário (a):



- a) Substituir o 1º Secretário (a) em suas ausências e/ou impedimentos legais, por prazo consecutivo não superior a 180 dias;
- b) Caso a ausência ultrapasse 180 dias o 2º secretário (a) assumirá em definitivo a secretaria.

Art. 19. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Administrar em conjunto com o Presidente, as receitas e despesas da Associação;
- b) Coordenar os serviços da tesouraria e contabilidade;
- c) Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente;
- d) Elaborar e apresentar o balanço e os demonstrativos financeiros da Associação, para aprovação ou não pela Assembleia Geral Ordinária;
- e) Elaborar o orçamento da Associação "ad referendum" da Diretoria Executiva, para aprovação ou não da Assembleia Geral Ordinária;
- f) Cuidar dos arquivos financeiros e patrimoniais da Associação.

Art. 20. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e/ou impedimentos legais, por prazo consecutivo não superior a 180 dias;
- b) Caso a ausência ultrapasse 180 dias o 2º tesoureiro assumirá em definitivo a tesouraria.

CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal

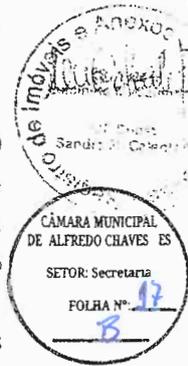
Art. 21. O Conselho Fiscal é constituído de 2 (dois) conselheiros titulares.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar o orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, e submetê-los à aprovação ou não pela Assembleia Geral Ordinária;
- b) Examinar a prestação de contas anual elaborada pela Diretoria Executiva e submetê-la à aprovação ou não pela Assembleia Geral Ordinária;

seguintes atribuições e competências:

- a) Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Indicação Geográfica "SÃO BENTO DE URÂNIA", nos termos definidos no Regulamento;
- b) Zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica "SÃO BENTO DE URÂNIA" no mercado nacional e internacional e orientar o Conselho de Administração a adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da Indicação Geográfica;
- c) Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no regulamento, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio;
- d) Estabelecer medidas para regular a produção da Indicação Geográfica "SÃO BENTO DE URÂNIA" de forma harmônica com a demanda do mercado;
- e) Emitir os certificados de origem de produtos amparados pela Indicação Geográfica, bem como o selo de controle;
- f) Elaborar relatório anual de atividades;
- g) Propor melhorias no regulamento da Indicação Geográfica;
- h) Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação Geográfica "SÃO BENTO DE URÂNIA";
- i) Controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecido para a Indicação Geográfica, conforme definido no regulamento;





- c) Examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria Executiva. Caso haja quaisquer irregularidades comunicar à Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Reunir-se bimestralmente, ou com maior frequência, quando for necessário, ou ainda quando convocado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO IX - Do Conselho Regulador

Art. 23 . Compete ao Conselho Regulador de Indicação Geográfica a gestão, a manutenção e a preservação da indicação geográfica regulamentada, tendo para tanto, as



- j) Elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio conselho regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Regulamento da Indicação Geográfica;
- k) Instituir Comissão permanente ou Comissão temporária para tratar de temas específicos de interesse da Indicação Geográfica "SÃO BENTO DE URÂNIA";
- l) Implementar as medidas de autocontrole e/ou auditorias de terceira parte, visando o cumprimento do Regulamento da Indicação Geográfica "SÃO BENTO DE URÂNIA".

Art. 24 . O Conselho Regulador será constituído por cinco (5) membros, assim definido:

- a) Três membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo associados, sendo um diretor, um vice-diretor e o terceiro como membro conselheiro do Conselho Regulador;
- b) Dois membros conselheiros representantes de instituições técnico-científicas, com conhecimento na área da agricultura, indicado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho terão um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos.

Art. 25. Compete ao Diretor do Conselho Regulador:

- a) Representar o Conselho Regulador;
- b) Fazer cumprir as disposições legais e regulamentares;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho, divulgando a pauta do dia e submetendo à apreciação do mesmo os assuntos da pauta, bem como implementar as decisões do Conselho;
- d) Propor o organograma operacional do Conselho Regulador;
- e) Propor a contratação e demissão de empregados para o exercício de atividades junto ao Conselho;
- f) Reunir o Conselho ao menos uma vez a cada trimestre;
- g) Submeter à Assembleia Geral as penalidades impostas aos membros transgressores das regras regulamentares da utilização da Indicação Geográfica, nos moldes dos presentes Estatutos e do Regulamento da Indicação.

Art. 26. Compete ao Vice-Diretor:



será de 10 (dez) dias, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, convocada para as eleições.

Art. 33. A apuração dos votos ocorrerá logo após o término das eleições, na presença de todos os membros da associação que se fizerem presentes.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 35. O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Urânia, 25 de novembro de 2012

Em seguida deu-se oportunidade aos demais produtores de se interarem de todo o texto do Estatuto, momento em que houve arguições dos produtores Agustinho Manhol, Neusa Maria Gratieri, Elson De Nadai, Jussara Pin Riquieri Gratieri e Elias José Cebim. Respondidas as arguições por Jandir Gratieri a contento, disse ainda, da necessidade de se aprovar o presente Estatuto para o registro da entidade neste momento criada. Em seguida, Izair Simone se manifestou no sentido da aprovação do Estatuto e pediu ao presidente da reunião, que colocasse em votação a sua aprovação. O que foi feito em seguida, com aprovação unanime por aclamação, em seguida, Jandir Gratieri que dirigia a reunião, disse da necessidade de se eleger a 1ª diretoria, o que foi acatado por todos. Em seguida foi colocada em votação, também por aclamação a formação da diretoria que ficou assim constituída: Diretor Presidente Jandir Gratieri, Vice-diretor Elson Antonio De Nadai, 1ª Secretária Jussara Pin Riquieri Gratieri, 2ª Secretária Neusa Maria Regiani Gratieri, 1º Tesoureiro Givago Geraldo de Andrade, 2º Tesoureiro Agustinho Manhol e Fiscais Izair Simone e Elias José Cebim. Em seguida depois de lida a ata e aprovada por todos os presentes, declarou-se por empossada a diretoria e nada mais havendo deu-se por encerrada a presente Assembleia que vai assinada por todos os presentes.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIAL DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
ALFREDO CHAVES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL
DE ALFREDO CHAVES - ES
SETOR: Secretaria
FOLHA Nº 21
3

Alfredo Chaves - ES
14 de Junho de 2013
Sandra M. L. ...
Cartório de Registro Civil

JANDIR GRATIERI, brasileiro, casado, empreendedor rural, portador do RG. Nº 752.028-ES e CPF. nº 826.930.057-87, residente e domiciliado em São Francisco de Urânia, CEP: 29240-0000, Alfredo Chaves-ES, na qualidade de Diretor Presidente da **ABISBES - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE INHAME DE SÃO BENTO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede no Sítio Cantina Italiana Gratieri, a 5 km da sede do Distrito de Urânia, Alfredo Chaves-ES, tendo como presidente eleito na Assembléia Geral o requerente (Jandir Gratieri), para o que junta copia da Ata de constituição na qual esta inserida o Estatuto Social.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Alfredo Chaves, 07 de junho de 2013.

CONTINÚO DE NOTAS
ÁVILA

JANDIR GRATIERI

Requerente

CARTÓRIO NOTAS ÁVILA MARIA DA GRAÇA PERMOND ÁVILA
TABELA
Alameda 038 Street, 21 - Centro - Alfredo Chaves - ES - Cep: 29200-000 - Tel: 47 3305-8841

Rec. em 07/06/2013, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JANDIR GRATIERI
Em testemunho da verdade
MARCELO HENRIQUE NENEHEL - ESCRIVENTE - Admin
021816 JUB1306 00143
Consulte autenticidade em: www.fes.jus.br
ESP. 888.71 Tx. F. 5.1 R40.55 Toldi R44.25



Ata da Assembleia geral de constituição da "Associação de Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo", com sede no Sítio Cantina Italiana Gratieri no Distrito de Urânia do Município de Alfredo Chaves - ES, onde estiveram presentes os seguintes produtores, como segue a lista de presenças abaixo:

Jandir Gratieri, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 826.930.057-87 e RG 752.028-ES, residente em São Francisco de Urânia - Distrito de Urânia - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves ES;

Elson Antonio De Nadai, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 015.331.387-02 e RG 1177208-ES, residente em São Bento de Urânia - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves ES;

Izair Simone, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 811.391.107-30 e RG 752.026-ES, residente em São Francisco de Urânia - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves ES;

Jussara Pin Riquieri Gratieri, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF 119.467.437-20 e RG 752.026-ES, residente em São Francisco de Urânia - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves ES;

Agustinho Manhol, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 996.187.537-00 e RG 1.083.342-ES, residente Córrego Fortuna - Distrito de Urânia - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves ES;

Neuza Maria Regiani Gratieri, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF 015.420.497-84 e RG 1.110.170-ES, residente em São Francisco de Urânia - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves ES;

Givago Geraldo de Andrade, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 123.823.907-27 e RG 2.305.639-ES, residente em São Bento de Urânia - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves ES;

Elias José Cebim, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 841.287.207-04 e RG 766.975-ES, residente em São Bento de Urânia - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves ES.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e doze às dezesseis horas na Cantina Italiana Gratieri na localidade de São Bento de Urânia com a presença dos produtores de



inhame, convocada tal assembleia com a finalidade de criação da APISBES, ou seja, "Associação dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo". Inicialmente tomou a palavra o produtor Jandir Gratieri fomentador da entidade que fez uma explanação da necessidade da união dos produtores de inhame para ter competitividade no mercado com assistência ampla do SEBRAE. Disse em seguida que assessorado pela referida entidade estatal, organizou o ESTATUTO que nesta oportunidade foi apresentada aos presentes. A leitura foi feita pelo produtor Givago Geraldo de Andrade do inteiro teor, como segue explanado a seguir:

ESTATUTO SOCIAL

APISBES - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE INHAME SÃO BENTO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. A APISBES-Associação dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo, fica constituída com sede no Sítio Cantina Italiana Gratieri, a 5 km da sede do Distrito de Urânia, Município de Alfredo Chaves - ES, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Alfredo Chaves - ES, fundada em 25/11/2012, pelo prazo de duração indeterminado, é órgão representativo dos produtores e processadores de Inhame São Bento, e seus membros.

Parágrafo Único: A Associação, nos termos da legislação vigente e de suas atribuições legais, atuará sob a orientação técnica de sua diretoria, em ações conjuntas com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, coadjuvando, enquanto for do seu interesse, a administração pública, nas ações de governo, que tenham por objetivo o desenvolvimento da cadeia produtiva do Inhame São Bento, da agricultura familiar, do eco-turismo, do agro-turismo, da agroindústria de Inhame São Bento e seus derivados, sem fins econômicos, sem fins político-partidários e sem fins religiosos.

CAPÍTULO II - Do Objetivo e das Finalidades



Art. 2º. A **APISBES** - Associação dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo tem por objetivo organizar a cadeia produtiva e representar os interesses dos Produtores e Processadores de Inhame São Bento, distrito de Urânia no município de Alfredo Chaves Estado do Espírito Santo - Brasil.

Parágrafo Único: Poderão ser membro da APISBES, produtores residentes em outros Distritos ou Municípios do Estado do Espírito Santo ou de outros Estados Brasileiros, de conformidade com o § 1º do art. 4º deste Estatuto.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade:

- a) Divulgar os produtos de seus associados;
- b) Buscar junto aos órgãos públicos e privados, qualificação e atualização profissional para os seus associados;
- c) Incentivar os seus associados a introduzirem melhorias em suas técnicas de plantio;
- d) Buscar junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais apoio para a realização de auditorias agrícolas nas propriedades rurais de seus associados;
- e) Incentivar seus Associados a adequarem suas propriedades ao sistema de PI (Produção Integrada Brasileira) de boas práticas de produção agrícola;
- f) Realizar consultoria e auditar nas propriedades rurais de seus associados o cumprimento das normas de boas práticas de produção agrícola visando à obtenção de selo de qualidade para os produtos de seus associados;
- g) Ter uma unidade de beneficiamento do inhame "in natura" e processamento de derivados do Inhame São Bento;
- h) Organizar, em nome de seus associados, as compras coletivas que digam respeito ao plantio, processamento, à embalagem e envasagem do Inhame São Bento e seus derivados;
- i) Promover reuniões visando à socialização de seus Associados;
- j) Representar os Associados junto aos órgãos públicos e privados;
- k) Defender os interesses da Associação, em juízo ou fora dele, sempre que for necessário;
- l) Colaborar com o Poder Público no desenvolvimento da produção de Inhame São Bento em sua região de abrangência;



- m) Firmar convênios com Instituições Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais; contratar profissionais e/ou Organizações de reconhecida capacidade e notório saber na área de produção de Inhame São Bento;
- n) Buscar junto aos órgãos competentes o registro de um produto específico para controle das ervas daninhas na cultura do Inhame São Bento;
- o) Criar um selo específico para o Inhame São Bento;
- p) Preparar o paisagismo das propriedades rurais do circuito;
- q) Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor o produto Inhame com garantia de origem e qualidade;
- r) Agregar valor ao produto Inhame por meio da implementação de processos de inovação e qualidade;
- s) Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do produto Inhame da região;
- t) Desenvolver ações que promovam a organização, preservação e sustentabilidade do ambiente do Distrito de Urânia, promovendo estudos e agindo junto às autoridades competentes para o atendimento deste objetivo;
- u) Preservar e proteger a Indicação Geográfica - IG do Inhame da região delimitada pela Indicação Geográfica "SÃO BENTO DE URÂNIA".

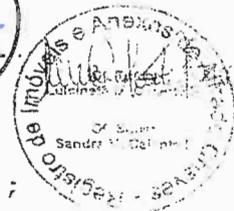
Parágrafo 1º: Produtores associados que tenham outras culturas diferentes do Inhame São Bento, poderão incluir outros produtos no sistema de garantia de qualidade desde que aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º: A APISBES atuará também na produção de uva e derivados da uva e do vinho bem como no melhoramento da produção para ter um produto de qualidade, visando o desenvolvimento do turismo local e entorno.

Parágrafo 3º: Poderão pleitear ingresso na Associação, empreendedores que atuem para o desenvolvimento do turismo, tais como: donos de pousadas, donos de restaurantes familiares, dentre outros, que estejam dentro do circuito turístico, desde que aprovados em Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO III - Dos Associados.

Art. 4º. Podem filiar-se à Associação todos os produtores e/ou processadores de Inhame São Bento, que tenham comprovante de conclusão dos cursos: *Cult-Coop*;



Associativismo; Legalizando o Empreendimento Coletivo, etc.; que tenham buscado qualificação técnica junto aos órgãos competentes, tais como: EMBRAPA, SEBRAE, SENAR, SENAC, INCAPER, MAPA, etc., e que sejam aprovados pelos associados em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º: Futuros associados só poderão pleitear ingresso por indicação de um associado em dia com suas obrigações.

Parágrafo 2º: O novo Associado terá que cobrir sua Cota Parte além de luva a ser definida em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º: Os Associados não respondem subsidiariamente por obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 5º. A exclusão de um Associado só é admissível havendo justa causa, ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada e aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Ao associado submetido ao processo de exclusão, será dado amplo direito de defesa na própria Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 6º. São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias;
- b) Votar e ser votado;
- c) Indicar futuros membros;
- d) Sugerir pontos de pauta;
- e) Requerer ao Diretor Presidente ou ao Conselho Fiscal, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Desligar-se da Associação.

Art. 7º. São deveres dos Associados:

- a) Acatar as decisões da Assembleia Geral e atender as disposições Estatutárias e Regimentais;
- b) Participar ativamente e tomar conhecimento de todas as atividades desenvolvidas pela Associação;
- c) Pagar as contribuições e outros encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- e) Auxiliar no constante desenvolvimento e crescimento dos Associados.



Parágrafo 1º: O uso da Indicação Geográfica - IG "SÃO BENTO DE URÂNIA" é restrito aos associados, os quais deverão obedecer ao Regulamento de Produção e demais disposições da IG em vigor.

Parágrafo 2º: Os associados que possuem autorização do Conselho Regulador para utilizar em seus produtos Indicação Geográfica "SÃO BENTO DE URÂNIA" serão ainda obrigados a:

- a) Zelar pela imagem da Indicação Geográfica "SÃO BENTO DE URÂNIA";
- b) Prestar as informações cadastrais previstas no Regulamento da Indicação;
- c) Adotar as medidas normativas do Regulamento da Indicação além daquelas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 8º. O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Bens móveis transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- c) Doações e heranças legadas ou transferidas de fundações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 9º. Constituem recursos naturais da Associação:

Contribuição dos Associados via mensalidades ou anuidades, rendas advindas de promoções ou eventos realizados pela Associação.

Parágrafo Único: Constituem recursos financeiros da Associação:

- a) Os recursos naturais advindos dos associados e das suas promoções ou eventos;
- b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos.

CAPÍTULO V - Dos Órgãos Sociais da Associação



Art. 10. São órgãos sociais da APISBES de deliberação, administração, fiscalização e regulamentação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Regulador.

Parágrafo 1º: Nenhum membro da administração da Associação poderá receber salário quando no desempenho de suas funções.

Parágrafo 2º: Os membros da administração da Associação, quando no exercício da função, serão ressarcidos das despesas de traslado, alimentação e hospedagem, mediante comprovação.

CAPÍTULO VI - Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados regularmente registrados, em dia com suas obrigações sociais, podendo ser instalada em 1º chamada com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos Associados ou 30 (trinta) minutos após, em 2º chamada, com qualquer número de Associados. As Assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, sendo seu poder de decisão soberano e abrangente a todas as questões relativas aos Associados.

Parágrafo 2º: As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas quatro vezes ao ano, enquanto que, as Assembleias Gerais Extraordinárias, serão realizadas a qualquer tempo.

Parágrafo 3º: As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos Associados.

Parágrafo 4º: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Assembleia Geral serão exercidas por Associados escolhidos dentre os presentes.

Parágrafo 5º: A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser feitas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser publicada em Jornal de grande circulação.



Parágrafo 6º: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará com aprovação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

Art. 12. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da Associação;
- b) Apreciar e aprovar ou não o Planejamento estratégico da Associação;
- c) Aprovar ou não o plano anual de trabalho;
- d) Aprovar ou não as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- e) Alterar o Estatuto Social no que for necessário ao melhoramento e pleno funcionamento da Associação, em Assembléia convocada especialmente para esse fim e recebendo a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- f) Destituir um ou mais membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal com aprovação de 2/3 (dois terços), dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;
- g) Decidir sobre a dissolução da entidade, em Assembléia convocada especialmente para esse fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e, neste mesmo ato, dará destinação dos bens da Associação que serão doados para entidades filantrópicas ou afins e na falta destas para o Município de Alfredo Chaves ES.

CAPÍTULO VII - Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva da Associação dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo é assim constituída:

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice-Diretor;
- c) 1º Secretário (a);
- d) 2º Secretário (a);
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:



- a) Executar o planejamento estratégico aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;
- b) Administrar a Associação;
- c) Promover todas as ações necessárias ao pleno cumprimento das finalidades;
- d) Elaborar a proposta orçamentária, submetendo-a à aprovação ou não da Assembleia Geral Ordinária;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as decisões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Art. 15. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar ordinariamente e/ou extraordinariamente, as reuniões e Assembleias Gerais;
- d) Autorizar as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação e assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, os cheques.

Art. 16. Compete ao Vice-Diretor:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais, por prazo consecutivo não superior a 180 dias;
- b) Caso a ausência ultrapasse 180 dias o Vice-Diretor assumirá em definitivo a presidência;
- c) Praticar qualquer ato da administração por delegação expressa do Diretor Presidente.

Art. 17. Compete ao 1º Secretário (a):

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Coordenar os serviços da Secretaria;
- c) Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Elaborar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- e) Substituir o Vice-Diretor em suas faltas ou impedimentos legais, por prazo consecutivo não superior a 180 dias;
- f) Caso a ausência ultrapasse 180 dias o 1º secretário (a) assumirá em definitivo a vice-presidência;
- g) Auxiliar o Diretor Presidente sempre que necessário.

Art. 18. Compete ao 2º Secretário (a):



- a) Substituir o 1º Secretário (a) em suas ausências e/ou impedimentos legais, por prazo consecutivo não superior a 180 dias;
- b) Caso a ausência ultrapasse 180 dias o 2º secretário (a) assumirá em definitivo a secretaria.

Art. 19. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Administrar em conjunto com o Presidente, as receitas e despesas da Associação;
- b) Coordenar os serviços da tesouraria e contabilidade;
- c) Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente;
- d) Elaborar e apresentar o balanço e os demonstrativos financeiros da Associação, para aprovação ou não pela Assembleia Geral Ordinária;
- e) Elaborar o orçamento da Associação "ad referendum" da Diretoria Executiva, para aprovação ou não da Assembleia Geral Ordinária;
- f) Cuidar dos arquivos financeiros e patrimoniais da Associação.

Art. 20. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e/ou impedimentos legais, por prazo consecutivo não superior a 180 dias;
- b) Caso a ausência ultrapasse 180 dias o 2º tesoureiro assumirá em definitivo a tesouraria.

CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal é constituído de 2 (dois) conselheiros titulares.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar o orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, e submetê-los à aprovação ou não pela Assembleia Geral Ordinária;
- b) Examinar a prestação de contas anual elaborada pela Diretoria Executiva e submetê-la à aprovação ou não pela Assembleia Geral Ordinária;

seguintes atribuições e competências:

- a) Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Indicação Geográfica "SÃO BENTO DE URÂNIA", nos termos definidos no Regulamento;
- b) Zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica "SÃO BENTO DE URÂNIA" no mercado nacional e internacional e orientar o Conselho de Administração a adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da Indicação Geográfica;
- c) Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no regulamento, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio;
- d) Estabelecer medidas para regular a produção da Indicação Geográfica "SÃO BENTO DE URÂNIA" de forma harmônica com a demanda do mercado;
- e) Emitir os certificados de origem de produtos amparados pela Indicação Geográfica, bem como o selo de controle;
- f) Elaborar relatório anual de atividades;
- g) Propor melhorias no regulamento da Indicação Geográfica;
- h) Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação Geográfica "SÃO BENTO DE URÂNIA";
- i) Controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecido para a Indicação Geográfica, conforme definido no regulamento;





- c) Examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria Executiva. Caso haja quaisquer irregularidades comunicar à Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Reunir-se bimestralmente, ou com maior frequência, quando for necessário, ou ainda quando convocado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO IX - Do Conselho Regulador

Art. 23 . Compete ao Conselho Regulador de Indicação Geográfica a gestão, a manutenção e a preservação da indicação geográfica regulamentada, tendo para tanto, as



APISBES

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE
INHAME SÃO BENTO DO ESPÍRITO SANTO



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE INHAME SÃO
BENTO DO ESPÍRITO SANTO
APISBES**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores associados da Associação dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo – APISBES, para Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 18 de março de 2015, às xx:00 horas, na Sede do APISBES, situada na Sítio Cantina Italiana Gratieri, S/Nº, Distrito de Urânia, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000, objetivando o seguinte:

1. Alteração de Estatuto;
2. Aprovação do Regulamento de Produção para a Indicação Geográfica “Região de Urânia” para o produto Inhame.

Alfredo Chaves, 01 de Março de 2015.


Jandir Gratieri
Diretor Presidente
APISBES

CARTÓRIO DE NOTAS ÁTILAS
Maria da Graça Bernonzi de Azevedo - Titular

Rec. em 11/06/2015, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JANDIR GRATIERI

Em testemunho *da verdade*
BRENDA PETRI BERTOLDE - ESCRIVENTE - Admin
 021816.UAA1505.01267

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 EmL: R\$4,21 Tx. Fis.: R\$1,05 Total: R\$5,26

Alameda José Semerari - Centro - Alfredo Chaves - ES - Cep: 29.240-000 - Tel: 27 3266-7000

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE INHAME SÃO BENTO DO ESPÍRITO SANTO – APISBES



Aos 18 dias do mês de março de dois mil e quinze (18/03/2015), às 17:00 horas, obtido o quórum necessário para o início da Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, na Sede da Associação dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo - APISBES, situada na Sítio Cantina Italiana Gratieri, S/Nº, Distrito de Urânia, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000, reuniram-se os associados da APISBES para discutirem o único assunto da pauta exposta no Edital de Convocação, enviada à todos, qual seja: **a) Proposta de alteração do Estatuto da APISBES. b) Aprovação em AGE do Regulamento de Produção para a Indicação Geográfica "Região de Urânia" para o produto Inhame.** A AGE foi aberta pelo Diretor Presidente Jandir Gratieri, fazendo as considerações necessárias e, dando início aos trabalhos, discorreu sobre a necessidade de alterações no estatuto buscando adequá-lo às exigências do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e outras providências para a obtenção da Indicação Geográfica – IG "Região de Urânia" para o produto Inhame. Logo em seguida foi colocada em votação e aprovado por unanimidade as seguintes alterações no estatuto: **A) Alterar o Parágrafo Único do Artigo 1º** que passa a ter a seguinte redação: **Parágrafo Único:** A APISBES, nos termos da legislação vigente e de suas atribuições legais, atuará sob a orientação técnica de sua diretoria, em ações conjuntas com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, coadjuvando, enquanto for do seu interesse, a administração pública, nas ações de governo, que tenham por objetivo o desenvolvimento da cadeia produtiva do Inhame São Bento, da agricultura familiar, do ecoturismo, do agroturismo e da agroindústria de Inhame São Bento e seus derivados, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social, sem fins econômicos, político-partidários e religiosos. **B) Alterar o Inciso "U" do Artigo 3º** que passa a ter a seguinte redação: **u) Preservar e proteger a Indicação Geográfica – IG do Inhame da região delimitada pela Indicação Geográfica "REGIÃO DE URÂNIA". C) Alterar o Artigo 4º e seus Parágrafos** que passam a ter a seguinte redação: **Art. 4º.** Podem filiar-se à Associação todos os produtores e/ou processadores de Inhame São Bento, que sejam aprovados pelos associados em Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo 1º:** Futuros associados só poderão pleitear ingresso por indicação de um associado em dia com suas obrigações. **Parágrafo 2º:** Os novos sócios que vierem a integrar a APISBES deverão pagar a título de integralização uma "jóia", cujo valor será definido e ajustado anualmente pela Diretoria, valores esses que serão quitados no ato de sua admissão. **Parágrafo 3º:** Os associados não respondem subsidiariamente por obrigações assumidas em nome da Associação. **D) Alterar o Parágrafo 1º e o Parágrafo 2º do Artigo 5º** que passam a ter as seguintes redações: **Parágrafo 1º:** O uso da Indicação Geográfica – IG "REGIÃO DE URÂNIA" para o produto Inhame é de direito dos produtores estabelecidos na área delimitada, os quais deverão obedecer ao Regulamento de Produção e demais disposições da IG em vigor aprovadas pelo Conselho Regulador. **Parágrafo 2º:** Os associados que possuem autorização do Conselho Regulador para utilizar em seus produtos Indicação Geográfica "REGIÃO DE URÂNIA" serão ainda obrigados a: a) Zelar pela imagem da Indicação Geográfica "REGIÃO DE URÂNIA"; b) Prestar as informações cadastrais previstas no Regulamento da Indicação; c) Adotar as medidas normativas do Regulamento da Indicação além daquelas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador. **E) Alterar o Artigo 23 e seus Incisos** que passam a ter a seguinte redação: **Art. 23.** Compete ao Conselho Regulador de Indicação Geográfica a gestão, a manutenção e a preservação da indicação geográfica regulamentada, tendo para tanto, as seguintes atribuições e competências: a) Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Indicação Geográfica "REGIÃO DE URÂNIA", nos termos definidos no Regulamento; b) Zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica "REGIÃO DE URÂNIA" no mercado nacional e internacional e orientar a Diretoria a adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da Indicação Geográfica; c) Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no regulamento, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio; d) Estabelecer medidas para regular a produção da Indicação Geográfica "REGIÃO DE URÂNIA" de forma harmônica com a demanda do mercado; e) Emitir os certificados de origem de produtos amparados pela Indicação Geográfica, bem como o selo de controle; f) Elaborar relatório anual de atividades; g) Propor melhorias no regulamento da Indicação Geográfica; h) Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação Geográfica "REGIÃO DE URÂNIA"; i) Controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecido para a Indicação Geográfica, conforme definido no regulamento; j) Elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio conselho regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Regulamento da Indicação Geográfica; k) Instituir Comissão permanente ou Comissão temporária para tratar de temas específicos de interesse da Indicação Geográfica "REGIÃO DE URÂNIA"; l) Implementar as medidas de autocontrole e/ou auditorias de

terceira parte, visando o cumprimento do Regulamento da Indicação Geográfica "REGIÃO DE URÂNIA". Dando continuidade aos assuntos de pauta, o Diretor Presidente submeteu à Assembleia Geral a aprovação do Regulamento de Produção para a Indicação Geográfica "Região de Urânia" para o produto Inhame. Citou que este Regulamento de Produção foi construído e amplamente discutido em grupos de trabalho que envolveram produtores tradicionais de Inhame da variedade "São Bento" estabelecidos na região delimitada, técnicos da iniciativa pública e privada e consultores especializados nos temas. Após lido e explicado, o Regulamento de Produção para a Indicação Geográfica "Região de Urânia" foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Diretor Presidente franqueou a palavra e como ninguém tenha se manifestado em usá-la, o Diretor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada por todos os associados presentes nesta AGE, para que seja levada a registro. Alfredo Chaves/ES, 18 de Março de 2015.

Assinaturas:

Agustinho Mognol
Agustinho Mognol
 CPF: 996-187.537-00

Izair Simone
Izair Simone
 CPF: 811.391.107-30



Elias Jose Cebin
Elias Jose Cebin
 CPF: 841.287.207-04

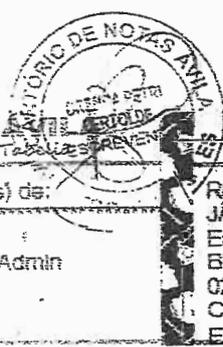
Jandir Gratieri
Jandir Gratieri
 CPF: 826.930.057-87

Elson Antonio De Nadai
Elson Antonio De Nadai
 CPF: 015.331.387-02

Jussara Pin Riquieri Gratieri
Jussara Pin Riquieri Gratieri
 CPF: 119.467.437-20

Givago Geraldo de Andrade
Givago Geraldo de Andrade
 CPF: 123.823.907-27

Neuza Maria Regiane Gratieri
Neuza Maria Regiane Gratieri
 CPF: 015.420.497-84



Rec. em 11/06/2015, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 GIVAGO GERALDO DE ANDRADE
 Em testemunho de *Brenda Petri Bertolde* da verdade
 BRENDA PETRI BERTOLDE - ESCRIVENTE - Admin
 021816.UAA1505.01255
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emi.: R\$4,21 Tx.Fis.: R\$1,05 Total: R\$5,26

Rec. em 11/06/2015 por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 JANDIR GRATIERI ELSON ANTONIO DE NADAI
 Em testemunho de *Brenda Petri Bertolde* da verdade
 BRENDA PETRI BERTOLDE - ESCRIVENTE - Admin
 021816.UAA1505.01253.021816.UAA1505.01254
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emi.: R\$8,42 Tx.Fis.: R\$2,10 Total: R\$10,52

Rec. em 11/06/2015, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 AGUSTINHO MAGNOL ELIAS JOSE CEBIN
 Em testemunho de *Brenda Petri Bertolde* da verdade
 BRENDA PETRI BERTOLDE - ESCRIVENTE - Admin
 021816.UAA1505.01251.021816.UAA1505.01252
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emi.: R\$8,42 Tx.Fis.: R\$2,10 Total: R\$10,52



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLADO sob nº 2.704, fls. 31 do Livro I-C.
REGISTRADO sob nº 602, fls. 121 do Livro A-5.
Alfredo Chaves, 18 junho de 2015.

LULCINETE MARIA CALENTE BREDA

Selo Digital: 021337-PMG1501-00567

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU SIMULAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO. CCL 35/95



Registro de Imóveis e Anexos de Alfredo Chaves - ES

CNPJ Nº 30.972.985/0004-95

Reg. de Imóveis - Títulos e Documentos

Protesto de Títulos - Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficiala Titular - Lucinete Mª. Calente Breda

Oficiala Substª. Sandra Mª. Calente Ferreira



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

MARIA TERESA SAUDINO - Titular
Rua Moacyr Saudino 111 - Alfredo Chaves/ES
Tel: (27) 3269-1431 - E-mail: regnotas@terra.com.br

SEDE DO MUNICÍPIO E COMARCA DE ALFREDO CHAVES

REC. em 11/06/2015, por SEPELLINELA 2(S) TITULA(S) DE:

IZAIP SIMONIANI

Em testamento de IZAIP SIMONIANI da verdade

MARIA TERESA SAUDINO - TITULAR - Admin

Selo Digital: 022251-PMG1503-00563

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Em: R\$4,21 Tx.Fis.: R\$1,05 Total: R\$5,26



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

MARIA TERESA SAUDINO - Titular
Rua Moacyr Saudino 111 - Alfredo Chaves/ES
Tel: (27) 3269-1431 - E-mail: regnotas@terra.com.br

SEDE DO MUNICÍPIO E COMARCA DE ALFREDO CHAVES

REC. em 11/06/2015, por SEPELLINELA 2(S) TITULA(S) DE:

JUSSARA PIN RIGUERI GRATTIERI

Em testamento de JUSSARA PIN RIGUERI GRATTIERI da verdade

MARIA TERESA SAUDINO - TITULAR - Admin

Selo Digital: 022251-PMG1503-00565

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Em: R\$4,21 Tx.Fis.: R\$1,05 Total: R\$5,26



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

MARIA TERESA SAUDINO - Titular
Rua Moacyr Saudino 111 - Alfredo Chaves/ES
Tel: (27) 3269-1431 - E-mail: regnotas@terra.com.br

SEDE DO MUNICÍPIO E COMARCA DE ALFREDO CHAVES

REC. em 11/06/2015, por SEPELLINELA 2(S) TITULA(S) DE:

HELENA MARIA REGIANI GRATTIERI

Em testamento de HELENA MARIA REGIANI GRATTIERI da verdade

MARIA TERESA SAUDINO - TITULAR - Admin

Selo Digital: 022251-PMG1503-00567

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Em: R\$4,21 Tx.Fis.: R\$1,05 Total: R\$5,26

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO

Dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo – APISBES



Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos nos Estatutos Sociais e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

Art. 2º. São instâncias consultivas e deliberativas da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. Conselheiros

Parágrafo primeiro: As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e a Diretoria.

Administração

Art. 3º. A Associação será administrada por uma diretoria composta por membros eleitos pela Assembleia Geral: Diretor Presidente, Vice Diretor, 1º Secretário (a), 2º Secretário (a), 1º Tesoureiro (a), 2º Tesoureiro (a) e Conselheiros fiscais, mandatos serão de dois (2) anos permitida a reeleição. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no Estatuto Social.

Art. 4º. Para uma melhor administração, e não ficar sobrecarregadas as tarefas para os membros da Diretoria, todos os associados deverão ter participação ativa na administração da Associação.

Assembleia

Art. 5º. A Assembleia será coordenada pelo Diretor Presidente.

Art. 6º. Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da pauta do dia.
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cinquenta por cento mais um (50% + 1), exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Assembleia serão registradas em ATA e será de responsabilidade do Secretário (a).

Art. 7º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer Associado;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados.

Art. 8º A Coordenação sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas.

Art. 9º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação do estatuto ou a critério de seus integrantes e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Art. 10º. Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá:

- I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
- II. Requerer a participação do Diretor Presidente, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

Sede



Art. 11º. A APISBES tem como sede , um imóvel particular medindo aproximadamente 21000 m², e este localizado no sitio Cantina Italiana Gratieri a 5 KM da sede Distrito de Urânia Município de Alfredo Chaves ES.

Art. 12º. A Associação terá todo o direito do uso da área descrita através de contrato feito em cartório, por tempo determinado ou não, combinado entre as partes, e será dado direitos de ambas as partes de revoga-lo, sem causar nenhum dano ou prejuízo. Diante do não cumprimento, será de responsabilidade dos membros zelar pelo o patrimônio e da segurança daqueles que neles estiverem.

Coordenadorias Temáticas

Art. 11º. As Coordenadorias temáticas poderão ser criadas por iniciativa de qualquer associado mediante a aprovação da Coordenação ou Diretoria da Entidade e terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

Associados

Art. 12º Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme o Estatuto.

Art. 13º - Podem filiar-se à Associação todos os produtores e processadores de Inhame São Bento e outros produtores que tenham outros produtos da agroindústria familiar, que tenham comprovante de conclusão dos cursos: CULT-COOP; ASSOCIATIVISMO; LEGALIZANDO O EMPREENDIMENTO COLETIVO, e etc., que tenham buscado qualificação técnica junto à Instituições idôneas e que sejam aprovados pelos Associados em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A APISBES terá a liberdade e direito amplo para contratar e dispensar funcionário, mesmo não sendo sócio;

Parágrafo 2º - Futuros Associados só poderão pleitear ingresso por indicação de um Associado em dia com suas obrigações;

Parágrafo 3º - O novo Associado terá que cobrir sua Cota Parte no valor de 30 salários mínimos além de 10 salários mínimos.

Art. 14º. De forma a subsidiar as despesas gerais da Associação, fica estabelecida a contribuição em cota única no valor de 30% do salário mínimo vigente, a ser pago dentre o dia 1 ao 31 no mês de Maio de cada ano.

Art. 15º. Os Associados que estiverem INADIMPLENTES terão até 5 dias uteis após o vencimento da data prevista para regularizar sua situação, pois, NÃO FEITO ISSO, AUTOMATICAMENTE SERÁ CANCELADA SUA INSCRIÇÃO PERANTE A APISBES.

Parágrafo único. A Associação terá o direito de definir um determinado percentual sobre os produtos produzidos pelos os associados, que serão vendidos em feiras e eventos, desde que esses forem representados em nome da APISBES.

Projetos

Art. 16º. A Associação defini as prioridades dos cursos ou palestras, sendo que esses serão administrados na sede da APISBES, e pela a indicação da mesma.

Art. 17º. Poderar a Associação elaborar projetos que serão entregues aos órgãos competentes, com o objetivo de captar recurso para aquisição da área da sede, e também para realizar melhorias na infra – estrutura da mesma.

Art. 18º. Os projetos são frutos da luta de todo Associado.

Art. 19º. São considerados beneficiários dos projetos os associados que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;

Parágrafo único – A Coordenação ou Diretoria fará aprovar regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre os beneficiários.



Procedimentos Disciplinares

Art. 20º. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas nos estatutos, por decisão da Assembleia, da Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 21º. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos pela a Assembleia Geral para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no art. 21;

Art. 22º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. Advertência; Aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I - ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;
- II - briga, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;
- III- **OUTRAS INFRAÇÕES A CRITÉRIO DA ASSOCIAÇÃO.**

Parágrafo segundo. Suspensão da condição de associado; Aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Reincidência em advertência;
- II. **OUTRAS INFRAÇÕES A CRITÉRIO DA ASSOCIAÇÃO.**

Parágrafo terceiro. Exclusão da condição de associado; Aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Reincidência em suspensão;
- II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;
- III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;
- IV. **OUTRAS INFRAÇÕES A CRITÉRIO DA ASSOCIAÇÃO.**

Art. 23º. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo primeiro A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Diretor Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira assembleia geral subsequente.

Parágrafo quarto A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembleia geral subsequente.



Processo Eleitoral

Art. 24º. A Eleição para a diretoria será convocada pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria.

Art. 25º. A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade, nos pontos onde haja afluência de associados ou por e-mail.

Art. 26º. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembleia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 27º. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subsequente registro.

Art. 28º. O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

Disposições Gerais

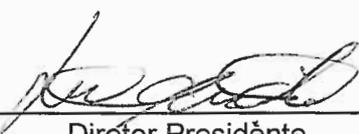
Art. 29º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação durante a realização da Assembleia Geral e poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela maioria simples de sócios presentes em Sessão Extraordinária Especial convocada para tratar do assunto.

Art. 30º. Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 31º - Este Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral no dia de de 2013.

Art. 32º. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral subsequente.

_____, de 2013.



Diretor Presidente



APISBES

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE
INHAME SÃO BENTO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE INHAME SÃO BENTO DO ESPÍRITO SANTO – APISBES

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, obtido o quórum necessário para o início da Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, na Vinícola Gardin Rubert localizada em Victor Hugo, município de Marechal Floriano - ES reuniram-se os associados da APISBES com a finalidade de empossar os membros da Diretoria para o biênio 2023/2024. Para iniciar os trabalhos foi direcionada a palavra ao Senhor Sereno Rubert que deu boas vindas ao seu empreendimento. Após o então Diretor Presidente Josemar Alves Lacerda tomou a palavra, explanando sobre a importância da continuidade dos trabalhos da Associação, e por fim empossando a nova Diretoria da APISBES que assim ficou constituída: Diretor Presidente **Elson Antônio De Nadai** – brasileiro, divorciado, lavrador, portador do CPF 015.331.387-02 e RG 1177208-ES, residente em São Francisco de Urânia – Distrito Urânia - CEP 29.240-000 – Alfredo Chaves/ES; Vice Diretor Presidente **Josemar Alves Lacerda** – brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 478.162.287-91 e RG 353627-ES, residente em Córrego Fortuna – Distrito de Urânia – CEP 29.240-000 – Alfredo Chaves/ES; Diretor Executivo **Jandir Gratieri** – brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 826.930.057-87 e RG 752.028-ES, residente em São Francisco de Urânia – Distrito Urânia – CEP 29.240-000 – Alfredo Chaves/ES; Primeiro Secretário **Givago Geraldo de Andrade** – brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 123.823.907-27 e RG 2.305.639-ES, residente em São Bento de Urânia - Distrito Urânia – CEP 29.240-000 Alfredo Chaves/ES; Segunda Secretária **Maria Tereza Rizo Lacerda** – brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 658.975.107-25, e RG 463091 SSP ES, residente em Córrego Fortuna – Distrito de Urânia – CEP 29.240-000 – Alfredo Chaves/ES; Primeira Tesoureira **Maria José Altoé Rigoni** – brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF 431.085.122-34 e RG 370195-ES, residente em Trevo Paraju – Parque da Colina – CEP 29.255-000 – Marechal Floriano/ES; Segundo Tesoureiro **Antônio Rigoni** – brasileiro, casado, aposentado portador do CPF 252.276.537-04 e RG 202424-ES, residente, em Trevo Paraju – Parque da Colina – CEP 29.255-000 – Marechal Floriano/ES; Primeiro Fiscal **Sereno José Gardin Rubert** – brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do CPF 303.228.390-68 e RG 750.062, residente em BR262 – km 71 – Victor Hugo – CEP 29.255-000 - Marechal Floriano/ES; Segundo Fiscal; **Valmecir Carlos Malini** – brasileiro, casado, médico aposentado, portador do CPF 195.621.107-10 e RG 179.680, residente em córrego Boa Esperança – CEP 29.255-000 – Marechal Floriano/ES . O Diretor presidente eleito agradeceu, em nome de todos os novos integrantes da Diretoria e Fiscais, a confiança depositada comprometendo a todos com louvor os objetivos traçados para a APISBES. Em seguida agradeceu a participação de todos e declarou encerrados os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária. A presente Ata foi organizada e, após leitura e aprovação foram assinados pelos associados presentes, para que seja levada a registro.

Elson Antônio De Nadai
Elson Antônio De Nadai
 Diretor Presidente Eleito

Givago Geraldo de Andrade
Givago Geraldo de Andrade
 Secretário Eleito



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL-MUNICÍPIO E COMARCA DE ALFREDO CHAVES - Oficiala: Maria Teresa Saudino. Rua Moacir Saudino, 111, Alfredo Chaves-ES - (27)3269-1431.
 Reconheço por semelhança a firma de **ELSON ANTONIO DE NADAI**.
 Em Teste Público da verdade.
 Alfredo Chaves-ES, 27/01/2023, 08:32:32.
Maria Teresa Saudino
 Maria Teresa Saudino - Oficiala e Tabelã. Selo Digital: 022251.UW2201.02847. Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 4,86. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE ALFREDO CHAVES-ES
 Rua Laura Festeira Pinto, 575 - Centro | Alfredo Chaves - ES
 Tel: (27) 3269-1877 | E-mail: cartorio@petronetto@gmail.com
 Cintia Vieira Petronetto - Tabelã
 Reconheço por semelhança a firma de **GIVAGO GERALDO DE ANDRADE**. Em Teste Público da verdade. Alfredo Chaves-ES, 27/01/2023, 08:53:48. **CINTIA VIEIRA PETRONETTO** - Tabelã. Selo Digital: 021816.QBC2203.00652.
 Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76.
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

CÂMARA MUNICIPAL
DE ALFREDO CHAVES - ES
SETOR: Secretaria
FOLHA Nº 43
B

Estado do Espírito Santo - Poder Judiciário *Oficiala Titular - Lulcinete Mª Calente Breda*
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS *Oficiala Substª - Sandra Mª Calente Ferreira*
COMARCA DE ALFREDO CHAVES - ES *e-mail: orlachaves@hotmail.com*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLADO sob nº 3.158, fls. 115 do Livro 1-I
REGISTRADO sob nº 1.018, fls. 38/39 do Livro nº A-10.
Alfredo Chaves, 02 de fevereiro de 2023.
Lulcinete Maria Calente Breda

LULCINETE MARIA CALENTE BREDA
Selo Digital: 021331.GTT2203-01353-Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 192,20; Taxas: R\$ 57,71; Total: R\$ 249,91

Le Anexo
Sandra M. Calente F.
Of. Subst.
Sandra M. Calente F.
Alfredo Chaves - Registro de Imóveis e Anexos

Registro de Imóveis e Anexos de Alfredo Chaves - ES
CNPJ Nº 30.973.985/0001-95
Reg. de Imóveis - Títulos e Documentos
Protesto de Títulos - Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficiala Titular - Lulcinete Mª. Calente Breda
Oficiala Substª. - Sandra Mª. Calente Ferreira



APISBES

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE
INHAME SÃO BENTO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE INHAME SÃO BENTO DO ESPÍRITO SANTO – APISBES

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, obtido o quórum necessário para o início da Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, na Vinícola Gardin Rubert localizada em Victor Hugo, município de Marechal Floriano - ES reuniram-se os associados da APISBES com a finalidade de empossar os membros da Diretoria para o biênio 2023/2024. Para iniciar os trabalhos foi direcionada a palavra ao Senhor Sereno Rubert que deu boas vindas ao seu empreendimento. Após o então Diretor Presidente Josemar Alves Lacerda tomou a palavra, explanando sobre a importância da continuidade dos trabalhos da Associação, e por fim empossando a nova Diretoria da APISBES que assim ficou constituída: Diretor Presidente **Elson Antônio De Nadai** – brasileiro, divorciado, lavrador, portador do CPF 015.331.387-02 e RG 1177208-ES, residente em São Francisco de Urânia – Distrito Urânia - CEP 29.240-000 – Alfredo Chaves/ES; Vice Diretor Presidente **Josemar Alves Lacerda** – brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 478.162.287-91 e RG 353627-ES, residente em Córrego Fortuna – Distrito de Urânia – CEP 29.240-000 – Alfredo Chaves/ES; Diretor Executivo **Jandir Gratieri** – brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 826.930.057-87 e RG 752.028-ES, residente em São Francisco de Urânia – Distrito Urânia – CEP 29.240-000 – Alfredo Chaves/ES; Primeiro Secretário **Givago Geraldo de Andrade** – brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 123.823.907-27 e RG 2.305.639-ES, residente em São Bento de Urânia - Distrito Urânia – CEP 29.240-000 Alfredo Chaves/ES; Segunda Secretária **Maria Tereza Rizo Lacerda** – brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 658.975.107-25, e RG 463091 SSP ES, residente em Córrego Fortuna – Distrito de Urânia – CEP 29.240-000 – Alfredo Chaves/ES; Primeira Tesoureira **Maria José Altoé Rigoni** – brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF 431.085.122-34 e RG 370195-ES, residente em Trevo Paraju – Parque da Colina – CEP 29.255-000 – Marechal Floriano/ES; Segundo Tesoureiro **Antônio Rigoni** – brasileiro, casado, aposentado portador do CPF 252.276.537-04 e RG 202424-ES, residente, em Trevo Paraju – Parque da Colina – CEP 29.255-000 – Marechal Floriano/ES; Primeiro Fiscal **Sereno José Gardin Rubert** – brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do CPF 303.228.390-68 e RG 750.062, residente em BR262 – km 71 – Victor Hugo – CEP 29.255-000 - Marechal Floriano/ES; Segundo Fiscal: **Valmecir Carlos Malini** – brasileiro, casado, médico aposentado, portador do CPF 195.621.107-10 e RG 179.680, residente em córrego Boa Esperança – CEP 29.255-000 – Marechal Floriano/ES . O Diretor Presidente eleito agradeceu, em nome de todos os novos integrantes da Diretoria e Fiscais, a confiança depositada comprometendo a todos com louvor os objetivos traçados para a APISBES. Em seguida agradeceu a participação de todos e declarou encerrados os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária. A presente Ata foi organizada e, após leitura e aprovação foram assinados pelos associados presentes, para que seja levada a registro.

Elson Antonio De Nadai
Elson Antônio De Nadai
 Diretor Presidente Eleito

Givago Geraldo de Andrade
Givago Geraldo de Andrade
 Secretário Eleito



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL-MUNICÍPIO E SEMANA DE ALFREDO CHAVES - Oficial: Maria Teresa Saudino, Rua Moacir Saudino, 111, Alfredo Chaves-ES - (27)3208-1431.
 Reconheço, por semelhança a firma de **ELSON ANTONIO DE NADAI**.
 Em Test. da verdade.
 Alfredo Chaves-ES, 27/01/2023, 09:32:32.

Maria Teresa Saudino - Oficial e Tabelião. Selo 022251.UIW2201.02847. Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: Total: R\$ 4,86. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE ALFREDO CHAVES-ES
 Rua Manoel Pereira Pinto, 575 - Centro - Alfredo Chaves - ES
 Tel.: (27) 32169-1877 | E-mail: cartorio2@tjes.jus.br
 Cívica Sílvia Rastrelli - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de **GIVAGO GERALDO DE ANDRADE**. Em Test. (sinal público) da verdade. Alfredo Chaves-ES, 27/01/2023, 09:53:48. **CINTIA VIEIRA PETRONETTO** - Tabelião. Selo Digital: DE1515.QBC2203.00852. Emolumentos: R\$ 5,73 Encargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



Estado do Espírito Santo - Poder Judiciário Oficialia Titular - Lulcinete Mª Calente Breda
 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS Oficialia Substª. - Sandra Mª Calente Ferreira
 COMARCA DE ALFREDO CHAVES - ES e-mail: criachaves@hotmail.com

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLADO sob nº 3.158, fls. 115 do Livro I-L
REGISTRADO sob nº 1.018, fls. 38/39 do Livro nº A-10.
 Alfredo Chaves, 02 de fevereiro de 2023.

Lulcinete Maria Calente Breda

LULCINETE MARIA CALENTE BREDA
 São Digital: 021331.GTT2203-01353-Consulte autenticidade em www.ties.jus.br
 Emolumentos: R\$ 192,20; Taxas: R\$ 57,71; Total: R\$ 249,91.




Registro de Imóveis e Anexos de Alfredo Chaves - ES
 CNPJ Nº 30.978.985/0001-95
 Reg. de Imóveis - Títulos e Documentos
 Protesto de Títulos - Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Oficialia Titular - Lulcinete Mª. Calente Breda
 Oficialia Substª. - Sandra Mª. Calente Ferreira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL
DE ALFREDO CHAVES ES
SETOR: Secretaria
FOLHA Nº: 46
3

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.447.531/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2013
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL APISBES - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE INHAME DE SAO BENTO DO ESPIRITO SANTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO SIT CANTINA ITALIANA GRATIERI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.240-000	BAIRRO/DISTRITO URANIA	MUNICÍPIO ALFREDO CHAVES	UF ES
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO2@RAZAOCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (27) 3019-0606
-------------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2013
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2023 às 17:58:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2324431964

RECIBO MASTILAR
2324431964



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
CORPO DE FURTOLOGIA

NOME
MARIO FERREIRA NETTO



DOC. IDENTIDADE (C/D, S, MISS, R, I, F)
056299175 IFF RJ

CPF
735.012.807-00

DATA NASCIMENTO
02/09/1962

FILIAÇÃO
FERNANDO MARIO NETTO
MARIA MAGDALENA FARIA NETTO

PERMISSÃO
[Hatched]

ACT
[Hatched]

CAT. HAB.
3

Nº REGISTRO
02451363224

VALIDADE
19/04/2027

1ª HABILITAÇÃO
20/04/1982

OBSERVAÇÕES

Malpelo

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
20/04/2022

ESPIRITO SANTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2324101423

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2324101423

NOME
SERENO JOSE GARDIN RUBERT



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
750062 SSP DF

CPF
303.228.390-68

DATA NASCIMENTO
23/12/1956

FILIAÇÃO
AMÉRICO RUBERT
JUSTINA GARDIN RUBERT

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
3

Nº REGISTRO
02300963108

VALIDADE
17/03/2027

1ª HABILITAÇÃO
12/04/1983

OBSERVAÇÕES

Sereno José Rubert

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL
VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO
18/03/2022

Givaldo Vieira da Silva
 Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

19416709880
 88366387855

ESPÍRITO SANTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



ES

NOME

GIVAGO GERALDO DE ANDRADE



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

2305639 SPTC ES

CPF

123.823.907-27

DATA NASCIMENTO

02/10/1987

FILIAÇÃO

LINDOMAR DE ANDRADE

MARIA DE LOURDES MAURI DE A
 NDRADE

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

04216065776

VALIDADE

17/04/2032

1ª HABILITAÇÃO

23/10/2007

2324398982

VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

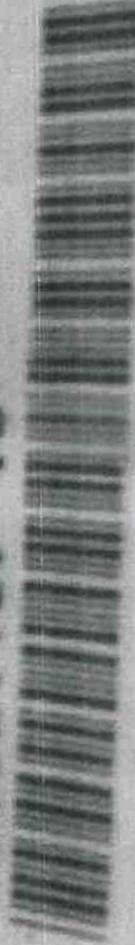
VALMECIR CARLOS MALINI

Nº de Inscrição

195621107-10

Data do Nascimento

18/09/48



CÂMARA MUNICIPAL
DE ALFREDO CHAVES ES
SETOR: Secretaria
FOLHA Nº. 59
3

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, outorgada e exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

VALMÉCIA CARLOS MALINI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

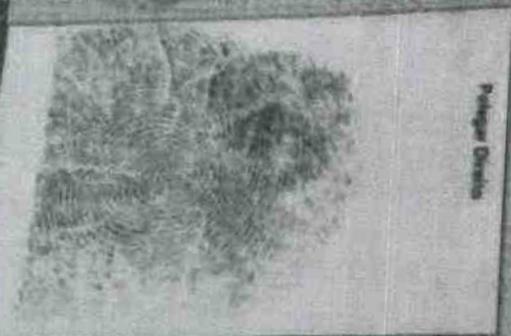
Emitido em : 08/07/95

GERADO

CÂMARA MUNICIPAL
DE ALFREDO CHAVES - ES
SETOR. secretaria
FOLHA Nº 54
3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polícia Civil

Maior de 65 anos



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

202.424 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO

27.09.2017

NOME

ANTONIO RIGONI

FILIAÇÃO

GERONIMO RIGONI E ANGELINA SCANDIAN RIGONI

NATALIDADE

COLATINAVER

DATA DE NASCIMENTO

07.03.1946

DOC. ORIGEM

CERT. CAS. 023788 01 55 1972 3 00020 154 0004796 38

R. FORNER JR. - LINHARES - ES - 23.12.2011

CPF

252.276.537-04

Antonio Carlos das Neves

ASSINATURA DO DIRETOR

1091

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Handwritten notes and stamps in a circular stamp area.



Polgar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS SPINA & SOBR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

370.195 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO

15.04.2010

NOME

MARIA JOSÉ ALTOÉ RIGONI

FILIAÇÃO

OCLARINDO ZANETTI ALTOÉ E ZILDA SARTÓRIO ALTOÉ

NATURALIDADE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DATA DE NASCIMENTO

11.03.195

DOC. ORIGEM

CERT. CAS. 4796 FL 154 LV 20 G CALMON

LINHARES - ES - 04.10.1977

CPF

431.085.122-34

Etelvina de Lima Encarnação
Etelvina de Lima Encarnação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES
Nº 57

NOME
JOSEMAR ALVES LACERDA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
353627 SSP ES



CPF DATA NASCIMENTO
478.162.287-91 12/06/1956

FILIAÇÃO
**ERVAL DE OLIVEIRA LACERDA
ELAZIL ALVES LACERDA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01902368177

VALIDADE
29/07/2026

1ª HABILITAÇÃO
24/07/1982

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL
VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO
29/07/2021

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

06499748776
ES364027398

ESPIRITO SANTO
DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2230106460

PROIBIDO PLASTIFICAR
2230106460

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR



NOME
ALVIMAR CARDOSO RAMOS

FILIAÇÃO
ALVIM RAMOS
MARIZETE CARDOSO RAMOS
NACIONALIDADE
VITÓRIA-ES

RG
1.048.946 - SSP/ES
DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
11/01/2012

DATA DE NASCIMENTO
30/06/1972
CPF
017.299.077-76
VIA
02
EXPIDIDO EM
20/06/2019

J. Carlos Rizk Filho
JOSE CARLOS RIZK FILHO
PRESIDENTE

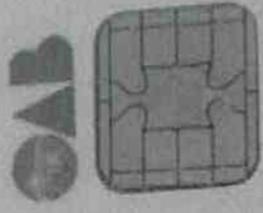
INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
19414

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05177109

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 DA LEI Nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÃO

**APISBES - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE INHAME DE
SAO BENTO DO ESPIRITO SANTO(00028)**

Balancete Analítico de 01/01/2023 até 31/03/2023



JESUS LAUER KLE

Folha

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atu
ATIVO - [7]				
ATIVO CIRCULANTE - [14]				
Disponibilidades - [21]				
Caixa e Equivalentes de Caixa - [28]				
Caixa - [35]	0,00D	3.615,00	0,00	3.615,00
=Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00D	3.615,00	0,00	3.615,00
=Disponibilidades	0,00D	3.615,00	0,00	3.615,00
=T o t a l - ATIVO CIRCULANTE	0,00D	3.615,00	0,00	3.615,00
=T o t a l - ATIVO	0,00D	3.615,00	0,00	3.615,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO - [630]				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - [1099]				
Capital Social - [1106]				
Capital Subscrito - [1113]				
Capital Subscrito - Capital Social - [10102]	0,00C	0,00	3.615,00	3.615,00
=Capital Subscrito	0,00C	0,00	3.615,00	3.615,00
(-) Capital a Integralizar - [1127]				
(-) Capital Social a Integralizar - [1134]	0,00D	3.615,00	3.615,00	0,00
=(-) Capital a Integralizar	0,00D	3.615,00	3.615,00	0,00
=Capital Social	0,00C	3.615,00	7.230,00	3.615,00
=T o t a l - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00C	3.615,00	7.230,00	3.615,00
=T o t a l - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00C	3.615,00	7.230,00	3.615,00

Jesus Lauer Klein
Jesus Lauer Klein
 Contador
 CRC ES - 022354/O-4



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 3.615,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Alfredo Chaves, 31 de março de 2023



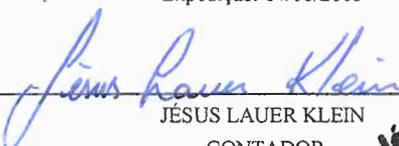
JANDIR GRATIERI

Sócio - Administrador

CPF: 82693005787

RG: 752028 Orgão: SPTC

Expedição: 14/06/2005



JESUS LAUER KLEIN

CONTADOR

CPF: 128.563.957-08 CRC: 022354-0/4

RG: 3278397 Orgão: SPTC

Expedição: 08/07/2013

Jesus Lauer Klein
Contador
CRC ES - 022354/0-4



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 3.615,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Alfredo Chaves, 31 de março de 2023

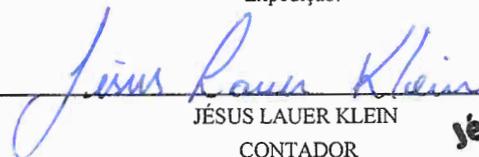

ELSON ANTONIO DE NADAI

Presidente

CPF: 01533138702

RG: 1177208 Orgão: SSP

Expedição:


JÉSUS LAUER KLEIN
CONTADOR

Jésus Lauer Klein
Contador
CRC ES - 022354/O-4

CPF: 128.563.957-08 CRC: 022354-0/4

RG: 3278397 Orgão: SPTC

Expedição: 08/07/2013



Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO (7)			
ATIVO CIRCULANTE (14)			
Disponibilidades (21)			
Caixa e Equivalentes de Caixa (28)	1.1.01.001	0,00D	3.615,00D
=Disponibilidades		*****0,00D	*****3.615,00D
=Total - ATIVO CIRCULANTE		*****0,00D	*****3.615,00D
=Total - ATIVO		*****0,00D	*****3.615,00D

Jésus Lauer Klein
Jésus Lauer Klein
 Contador
 CRC ES - 022354/O-4



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 3.615,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Alfredo Chaves, 31 de dezembro de 2022

Elson Antonio de Nadai

ELSON ANTONIO DE NADAI

Presidente

CPF: 01533138702

RG: 1177208 Orgão: SSP

Expedição:

Jésus Lauer Klein

JÉBUS LAUER KLEIN

CONTADOR

CPF: 128.563.957-08 CRC: 022354-0/4

RG: 3278397 Orgão: SPTC

Expedição: 08/07/2013

Jésus Lauer Klein
Contador
CRC ES - 022354/O-4



Balanço Patrimonial em 31/12/2022

SETOR: Secretaria

FOLHA Nº: 65

Diário:

JESUS LAUER KLEIN

Folha: 10

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (630)			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (1099)			
Capital Social (1106)			
Capital Subscrito (1113)	2.3.01.001	0,00C	3.615,00C
=Capital Social		*****0,00C	*****3.615,00C
=T o t a l - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		*****0,00C	*****3.615,00C
=T o t a l - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		*****0,00C	*****3.615,00C

Jésus Lauer Klein
Jésus Lauer Klein
Contador
CRC ES - 022354/O-4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.447.531/0001-92
Razão Social: APISBES ASSOC DOS PRODUTORES DE INHAME
Endereço: SIT CANTINA ITALIANA GRATIERI / URANIA / ALFREDO CHAVES / ES / 29240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040902545391539198

Informação obtida em 14/04/2023 09:46:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Secretaria de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0001120

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**APISBES - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE INHAME DE SAO BENTO DO
ESPIRITO SANTO**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 18.447.531/0001-92
, Nº: , - , CEP:

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230001120

Validade 60 dias

Emitida Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230000387894

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 18.447.531/0001-92

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **14/04/2023**, válida até **13/07/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14/04/2023.

Autenticação eletrônica: **0026.5C38.40E0.88E2**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APISBES - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE INHAME DE SAO BENTO DO ESPIRITO SANTO
CNPJ: 18.447.531/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:07 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: **8EC5.DC96.8B7F.3D10**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.